



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 673 - Terça-feira, 05 de dezembro de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE ACERCA DO AUXÍLIO-ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei objetiva fixar, no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo, parâmetros mínimos para concessão do auxílio-aluguel criado com a Lei Nacional nº 14.674, de 14 de setembro de 2023.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir o auxílio-aluguel será destinado à mulher que, por conta de violência doméstica e familiar sofrida, não puder retornar ao seu lar por risco à sua integridade física ou moral, devendo atender aos seguintes critérios:

I - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; e
II - comprovar estar em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Art. 3º - O valor do auxílio-aluguel não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, cuja concessão não ultrapassará o prazo de 6(seis) meses.

Art. 4º - Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que:

I- seja gestante;

II- possuir filhos menores;

III- seja forasteira e não tenha parentes no município.

§1º Os requisitos dos incisos I a III não são cumulativos.

§2º O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 5º - Para as mulheres que, no ato da concessão do benefício, não estiverem realizando atividade remunerada, deverá o Poder Executivo promover ações, enquanto perdurar a concessão do benefício, que possibilitem sua capacitação e inserção, ou reinserção, no mercado de trabalho. Parágrafo Único. A critério do Poder Executivo, as ações referidas no caput poderão ser estendidas para período maior do que o fixado no caput, a fim de que a capacitação ocorra de forma adequada.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover as alterações ou adequações orçamentárias necessárias para implementação das ações previstas na presente Lei.

I- na forma do art. 2º da Lei Nacional nº 14.674, de 14 de setembro de 2023 ou;

- II- por dotações orçamentárias específicas criadas para os fins da presente lei, ou;
- III- por meio de créditos suplementares ou especiais criados conforme legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de dezembro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.